LEI MUNICIPAL Nº 2590 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ÀS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE PROPICIE QUADRO DE PESSOAL ADEQUADO À SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, SOBRETUDO NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí às tratativas necessárias para a realização de concurso público que propicie quadro pessoal adequado à satisfação das necessidades da Administração Pública do Município de Barra do Piraí, sobretudo na área da saúde.

Parágrafo Único – A criação do cargos abrangidos pelo concurso constante do *caput* obedece à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Município, consoante o disposto no artigo 48, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 71'/2015
Autor: Francisco José Barbosa Leite
Co-autores;Thiago Soares/José Ernesto Magiole/
Pedro Fernando de Souza Alves